

**CAPÍTULO VI - DAS TRANSFERÊNCIAS E DO REINGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO MÉDIO E MÉDIO POLITÉCNICO, NO CURSO NORMAL (INCLUSIVE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS), NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO, NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SUBSEQUENTE E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS / EJA**

**Art. 19.** As inscrições para transferências e reingressos da Educação Infantil, do 2º ao 4º ano do Ensino Médio, do Médio Politécnico, da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio, da Educação Profissional Subsequente, do Curso Normal (inclusive Aproveitamento de Estudos) e da Educação de Jovens e Adultos serão realizadas no período de **03 a 11 de janeiro de 2013**, devendo ser realizadas **diretamente no estabelecimento de ensino pretendido** pelos pais ou responsável de aluno menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser feita pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais.

§ 1º As inscrições referidas no *caput* destinam-se aos alunos que, por mudança de residência, no mesmo ou diferente município, necessitam trocar de estabelecimento de ensino ou para os alunos que desejam retomar os estudos, mediante reingresso.

§ 2º A efetivação de transferência e reingresso somente ocorrerá na existência de vaga no estabelecimento de ensino pretendido.

§ 3º Na inscrição para transferência ou reingresso deverão ser apresentadas a certidão de nascimento ou carteira de identidade do candidato e do responsável; comprovante de residência, como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia. Também deverão ser apresentados outros documentos, conforme exigência da etapa de ensino e para estudo de base curricular.

§ 4º Para Educação Infantil deverão ser observadas as seguintes faixas etárias:

I - Creche de zero a três anos;

II - Pré-escola, nível A, somente para crianças de 4 (quatro) anos, completados até 31 de março de 2013;

III - Pré-escola, nível B, para crianças de 5 (cinco) anos completados até 31 de março de 2013.

§ 5º Para a **Educação de Jovens e Adultos / EJA** deverão ser observadas as seguintes faixas etárias:

I - para o ensino fundamental, **no mínimo 15 (quinze) anos completados** até o dia da matrícula;

II - para o ensino médio, **no mínimo 18 (dezoito) anos completados** até o dia da matrícula.

**Art. 20.** No período de **24 a 30 de janeiro de 2013**, o inscrito deverá buscar informação no estabelecimento de ensino onde efetuou sua inscrição para verificar se foi contemplado com vaga e efetuar sua matrícula, apresentando todos os documentos solicitados pela escola.

**Art. 21.** Ressalvado o **período de inscrição** estabelecido no **art. 20**, o ingresso deverá ocorrer **em qualquer período do ano**, respeitando as idades estabelecidas e considerando as vagas existentes.

**CAPÍTULO VII- DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS NAS ESCOLAS ESTADUAIS PARA O ANO LETIVO DE 2013**

**Art. 22.** Os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual deverão realizar, em **novembro de 2012**, o **Planejamento/previsão** de turmas para o **ano letivo de 2013** com o acompanhamento da respectiva CRE, contemplando o número estabelecido de **alunos por turma**, considerando uma projeção dos "possíveis" aprovados e reprovados por ano(s), série(s) e turma(s), conforme formulário disponibilizado no Acesso Restrito em [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br).

**Art. 23.** Os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual deverão encaminhar à respectiva CRE, no período de **14 a 18 de janeiro de 2013**, proposta de **organização das turmas** para o ano letivo de **2013** conforme formulário disponibilizado no Acesso Restrito em [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br).

§ 1º A proposta de organização das turmas deverá considerar os alunos rematriculados de **01 a 31 de outubro de 2012** e os alunos matriculados no período de **03 a 11 de janeiro de 2013**, contendo inclusive, as vagas ainda existentes, por ano(s), série(s) e turma(s).

§ 2º Os estabelecimentos de ensino que, em função da necessidade de prolongamento do ano letivo de 2012, não tiverem condições de preencher o documento até a data prevista no § 1º deste artigo serão orientadas caso a caso.

**Art. 24.** Na elaboração da proposta de organização das turmas de alunos para o ano letivo de **2013**, a equipe diretiva do estabelecimento de ensino deverá considerar:

I - o número de alunos rematriculados por ano, série e turma(s);

II - o número de alunos matriculados (ingresso) no 1º ano do ensino fundamental e no 1º ano do ensino médio politécnico, normal, aproveitamento de estudos, educação profissional integrada ao ensino médio e educação profissional subsequente;

III - o número e o tamanho das salas de aula disponíveis na escola, onde cada turma deve possuir pelo menos 10 alunos. No caso de não atingir este número mínimo a Escola deve buscar a CRE que, em conjunto com representante da respectiva Secretaria Municipal de Educação, definirá o encaminhamento a ser adotado para cada situação.

IV - o número de alunos por turma orientado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

V - os termos da Lei nº 13.320/09;

VI - as normas do sistema estadual de ensino, emitidas pelo Conselho Nacional e, do Conselho Estadual de Educação nos seguintes pareceres:

a) RESOLUÇÕES CNE/CEB nº 03/10 e nº 07/10;

b) RESOLUÇÃO CEED nº 313/11;

c) PARECER CEF/CEED nº 194/11;

d) Parecer CEED nº 580/2000, que "*Estabelece condições para a oferta do ensino médio no Sistema Estadual de Ensino*";

e) Parecer CEED nº 1400/2002, que "*Estabelece normas para a oferta do ensino fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul*";

f) Parecer CEED nº 56/2006, que "*Orienta a implementação das normas que regulamentam a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul*" e "*Complementa a regulamentação quanto à oferta da modalidade de Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul*";

g) Parecer CEED nº 644/2006, que "*Orienta o Sistema Estadual de Ensino sobre a ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração*";

h) Resolução CEED nº 281/2005, que estabelece "*Diretrizes Curriculares da Educação Infantil para o Sistema Estadual de Ensino*";

i) Parecer CEED nº 397/2005, que estabelece "*Diretrizes Curriculares da Educação Infantil para o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul*";

j) Parecer CEED nº 398/2005 que "*Estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema de Ensino do Rio Grande do Sul*".

**Art. 25.** Os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual deverão encaminhar à respectiva CRE, até **08 de fevereiro de 2013**, proposta final de **organização das turmas** para o ano letivo de **2013** conforme formulário disponibilizado no Acesso Restrito em [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br)

**Parágrafo único.** A organização das turmas deverá considerar a proposta enviada para a CRE (em janeiro), contemplando todas as etapas e modalidades, com os alunos matriculados no período de 24 a 30 de janeiro de 2013, contendo inclusive, as vagas ainda existentes, por ano(s), série(s) e turma(s).

**Art. 26.** Na elaboração da proposta de organização das turmas de alunos para o ano letivo de **2013**, o estabelecimento de ensino deverá considerar as orientações e a legislação vigente, conforme listada no artigo 24.

**CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** Nos processos de inscrição, matrícula e confirmação da matrícula de alunos nos estabelecimentos de ensino estaduais, além do previsto nos demais dispositivos desta Portaria, constituem atribuições da equipe diretiva das escolas estaduais:

I - coordenar o processo em suas respectivas escolas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação e respectiva CRE, atendidas as normas prevista na Instrução Normativa nº 01, de 21 de julho de 2009;

II - participar das reuniões organizadas pela respectiva CRE.

**Art. 28.** Durante o ano letivo de 2013, equipes de assessoramento da Secretaria de Estado da Educação e das CREs farão visitas na área de abrangência das Coordenadorias, para acompanhar e avaliar o resultado do processo de inscrição, matrícula, confirmação da matrícula, organização das turmas e do quadro de recursos humanos das escolas da rede estadual de ensino.

**Art. 29.** Fica assegurada, mediante ajustamento de vagas, a qualquer momento do ano letivo, matrícula para crianças com seis anos completados até 31 de março de 2013 ou mais e para adolescentes no ensino fundamental obrigatório, em estabelecimento de ensino público estadual ou municipal, e no ensino médio em estabelecimento de ensino público estadual, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 208, I, II e IV; nos arts. 2º e 53º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nos arts. 6º e 32º da Lei nº 9.394, de 1996.

I - Não cumpridos os períodos fixados por esta Portaria para inscrição, matrícula e confirmação da matrícula, os alunos serão designados para escolas públicas onde houver vaga.

II - Depois de matriculados todos os alunos inscritos no período estabelecido, as vagas restantes deverão ser preenchidas na medida em que ocorrer a procura, respeitando as idades e o número de alunos fixados nesta Portaria para cada etapa e modalidade de Ensino.

**Art. 30.** Fica vedada, nos termos do art. 202, § 3º da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 10.875, de 11 de dezembro de 1996, a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelos estabelecimentos de ensino públicos estaduais quando da matrícula e matrícula dos alunos.

**Art.31.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial as Portaria nº 151, de 13 de setembro de 2011.